



RESOLUÇÃO SESA nº 169/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a LOA 2016, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional - FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a implantação do serviço aeromédico de resgate pela SESA no município de Maringá em parceria com o SAMU Regional Norte Novo, com acréscimo de custo para os municípios;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 162/2016, de 04/11/2016, que aprova a implantação do transporte aeromédico junto ao SAMU Regional Norte Novo / Maringá;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 165/2016, de 09/11/2016, que aprova o repasse de recursos da SESA para custeio do serviço aeromédico do SAMU Regional Norte Novo / Maringá, no valor estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação, para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, a partir da competência Dezembro/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Resolução SESA nº 272 de 06 de junho de 2012, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** -

§ 1º - Os valores repassados deverão observar o pactuado pela CIB-PR, conforme a Deliberações CIB/PR nº 072/2012, nº 103/2015 e n.º 165/2016.

§ 2º - O valor mensal acima segue o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde no critério de qualificação do serviço aeromédico, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes.” (NR)

“**Art. 2º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio, de que trata o artigo 1º, os municípios que integram o SAMU-Regional, conforme Plano de Ação Regional, e, que contam com serviços de Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Transporte Aeromédico e de Centrais de Regulação (CR), em fase de habilitação pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os municípios passarão a ter direito ao recurso financeiro estadual, somente a partir da habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde, mediante Portaria Ministerial, exceto o SAMU Regional Norte/Londrina, SAMU Regional Oeste/Cascavel e SAMU Regional Norte Novo/Maringá que passarão a ter direito aos recursos estaduais para o custeio do serviço aeromédico, no valor estabelecido pelo Ministério da Saúde conforme Portaria Ministerial nº 1.473/2013, independente da habilitação pela portaria ministerial acima referida.” (NR)

“**Art. 4º** - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação serviço aeromédico do SAMU Regional nas regiões de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO



§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II. será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- III. restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.” (NR)

“**Art. 6º** – O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, onerando a iniciativa Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Ação 32 – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.” (NR)

Art. 2º - Incluir o Artigo 1º B na Resolução SESA nº 272 de 06 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 1º B** - Inclui-se o serviço aeromédico, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a partir da competência Dezembro/2016, para o SAMU Regional Norte Novo/Maringá.”

Art. 3º - Incluir o inciso IV no Artigo 3º na Resolução SESA nº 272 de 06 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

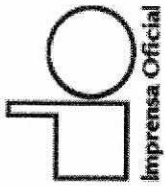
IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.”

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **16986/2017**

Título Resolução SESA nº 169/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 03/03/2017 16:53

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 169.17.rtf
66,47 KB

Data de publicação

 07/03/2017 Terça-feira

Gratuita

 Diagramada06/03/17
09:45Nº da Edição do
Diário: 9899[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**